



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

## **Unidade Demandante: Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)**

**Objeto/Nome do Projeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, no formato em ambiente virtual 100% Ao vivo, para o desenvolvimento das competências relativas à Legislação de pessoal aplicada à Averbação de Tempo de Serviço e Direito Administrativo - 2022.2

## **Análise Administrativa e Institucional nº 29/2022/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise da viabilidade administrativa e institucional a ser realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da contratação pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da contratação, foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da contratação, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

### **Justificativa da Necessidade**

A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, fundamentando-se na razão pela qual o bem ou serviço é necessário ao desempenho das atividades do órgão. Em regra, deve ser apresentada pelo(s) setor(es) demandante(s). Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras, Setor de T.I., setor Saúde, etc) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, no formato em ambiente virtual 100% Ao vivo, para o desenvolvimento das competências relativas à Legislação de pessoal aplicada à Averbação de Tempo de Serviço e Direito Administrativo - 2022.2. E, no presente caso, constatou-se que a DGP destinou o serviço requisitado à importância de desenvolver competências que exigem atualizações constantes e são diretamente relacionadas à legislação de pessoal.

Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada nos seguintes termos:

Os temas referentes à gestão de pessoas exigem conhecimento técnico, zelo e respeito aos princípios que regem a administração pública, como o da legalidade e eficiência. Por isso, as capacitações pleiteadas são importantes para que os servidores envolvidos possam executar suas atividades de maneira a atingir os objetivos da Organização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

### **Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, o quantitativo estabelecido está adequado à necessidade do demandante, vez que obtido por levantamento, junto aos setores da Diretoria de Gestão de Pessoas, para verificação do quantitativo de servidores a serem capacitados em uma ou mais capacitações.

### **Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal, como do seu teor. Atentando para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”.

No presente caso, o setor demandante realizou pesquisa de preços ampla e atualizada, conforme Termo de Justificativa de Preço emitido pelo referido setor, contendo as especificações atualizadas de acordo com as necessidades da DGP/IFSertãoPE, amoldando-se aos critérios exigidos quanto aos seus aspectos formais.

Devido à singularidade do curso, o demandante informou que não foi possível a comparação direta e de igual conformidade com outros cursos de capacitação, mas que foi realizada análise comparativa dos valores ofertados pela empresa a outros órgãos e constatou-se que a proposta ofertada para o IFSertãoPE era a mais vantajosa.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a proposição da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, no formato em ambiente virtual 100% Ao vivo, para o desenvolvimento das competências relativas à Legislação de pessoal aplicada à Averbação de Tempo de Serviço e Direito Administrativo - 2022.2 é **viável, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.**

**Petrolina - PE, 29 de novembro de 2022.**

**JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR**  
Pró-Reitor de Orçamento e Administração  
Portaria nº 309, de 03/05/2016  
Reitoria - IFSertãoPE